



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 025/2026

Processo nº 037/2026 – Dispensa nº 022/2026

Pelo presente instrumento particular de contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO DE ABREU, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 44.447.944.0001/87, sita a Rua Vinte e Sete de Março nº 390, Centro, nesta cidade de Bento de Abreu-SP, CEP: 16790-011, representada neste ato por sua Prefeita Municipal, TEREZINHA DO CARMO SALESSE, portador da cédula de identidade RG-SSP-SP nº 16.873.457-6, inscrita no CPF-MF sob o nº 072.199.188-28, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **C. CARVALHO DE SOUZA ARTESANATOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 19.307.508/0001-65, estabelecida à Avenida Onofre Macedo nº 901, Conjunto Habitacional Vereador Joel B. de Oliveira, na cidade de Piacatu-SP, CEP 16230-000, neste ato representada pela Sra. Carla Carvalho de Souza, portadora da cédula de identidade RG-SSP-SP nº 34.461.425-6, inscrita no CPF-MF sob o nº 322.271.018-06, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 037/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 3.099/2023, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº 022/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OFERTA DE OFICINAS DE BORDADO PARA O GRUPO DE IDOSOS E FAMÍLIAS CADASTRADAS NO CRAS/PAIF DO MUNICÍPIO DE BENTO DE ABREU-SP.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.2. O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;

1.2.3. A Proposta da CONTRATADA e seus eventuais anexos.

2. DA FORMA DE EXECUÇÃO E PRAZO

2.1. Os serviços serão executados na Secretaria Municipal de Assistência, à Rua Sampaio Vidal nº 265, Centro, em Bento de Abreu-SP, totalizando 04 (quatro) horas semanais.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) meses contados da assinatura do contrato.

3. DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1. O valor do presente contrato será de **R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais)** pagos em 05 (cinco) parcelas iguais, mensais e sucessivas de R\$ 2.240,00 (dois mil, duzentos e quarenta reais) cada, sendo a primeira em até 30 (trinta) após a assinatura do contrato, mediante apresentação de respectiva nota fiscal/fatura e as posteriores no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento da anterior, mediante apresentação de respectiva nota fiscal/fatura.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

3.3. A nota fiscal deverá informar o nº do contrato e nº do processo licitatório e caso for apresentada com rasuras e erros será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação.

3.3.1. O arquivo .XML gerado na emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e ou NFS-e) deverá ser encaminhado juntamente com o arquivo .PDF referente ao Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE ou DANFSE), para o endereço de e-mail que segue: compras@bentodeabreu.sp.gov.br.

3.3.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 92, XVI da Lei no 14.133/2021.

3.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.4. No caso do não pagamento da nota fiscal no prazo estipulado, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 16º (décimo sexto) dia até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias.

3.5. O Município de Bento de Abreu, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá à retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

3.6. Não se aplica a retenção de imposto de renda aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012.

3.7. Os documentos para comprovação da não aplicação da retenção de imposto de renda deverão ser enviados à CONTRATANTE junto com a respectiva Nota Fiscal, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal.

3.8. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

3.9. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.10. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.11. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato onerarão a dotação orçamentária constante do orçamento da Prefeitura de Bento de Abreu, para o exercício financeiro de 2026, na seguinte rubrica:



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

020801 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0003.2295.0000 – Manutenção do Bloco de Proteção Social Básica

3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais

Ficha: 336

5. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Sra. Cristiane Cordeiro Novais, Secretária Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.3. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

5.4. A CONTRATADA será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5.5. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

5.6. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.6.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

5.6.2. Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

5.6.6. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA não poderá subcontratar a execução do serviço.

6. DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES:

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

6.1.2. Verificar minuciosamente a execução dos serviços, quanto a qualidade;



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

- 6.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através do fiscal de contrato designado;
- 6.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.2.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 6.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência e seus anexos;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- 6.2.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos, no prazo suficiente para execução do objeto;
- 6.2.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2.5. Responder perante o Município e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na entrega do objeto de sua responsabilidade ou por erro seu, em qualquer item deste Contrato.
- 6.2.6. Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros;
- 6.2.7. Realizar a execução do objeto solicitado, sem qualquer despesa para o Município referente à transporte, diárias de funcionários da mesma, etc.
- 6.2.8. Prestar esclarecimentos ao Município sobre eventuais atos ou fatos notificados que envolvam a empresa, independentemente de solicitação;
- 6.2.9. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato observando a aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

7. DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA

- 7.1. O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 156, da Lei 14.133/21:
 - a) Advertência;
 - b) Multa – dia, correspondente a 1/60 avos do valor liquidado e pago no mês anterior;
 - c) Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas – dias;
 - d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com o Município de Bento de Abreu, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

7.2. As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º a § 5º, do art. 156, da Lei 14.133/21.

7.3. Na hipótese de o CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

7.4. As multas previstas em edital não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.5. As multas aplicadas na execução do presente CONTRATO serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobradas judicialmente.

7.6. À CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos serviços e que requeiram repetição dos mesmos.

8. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; E
- Indenizações e multas

9. DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO:

9.1. São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021.

10. DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

13. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Valparaíso-SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as possíveis dúvidas oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

Bento de Abreu-SP, 25 de maio de 2026.

TEREZINHA DO CARMO SALESSE
Prefeita Municipal

C. CARVALHO DE SOUZA ARTESANATOS
Carla Carvalho de Souza,



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação da Empresa que oferece atividades de **OFICINA DE BORDADO LIVRE COM TÉCNICAS DIVERSIFICADAS** para o Grupo de Idosos e famílias cadastrados no Cras/Paif de Bento de Abreu.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

O objeto da presente contratação refere-se à execução de serviços de bordado, onde o fornecedor terá liberdade para criar e aplicar os desenhos, padrões ou acabamentos conforme as orientações gerais fornecidas pela contratante, sem a necessidade de seguir modelos ou padrões específicos previamente definidos.

3. FORMA, LOCAL E PRAZOS DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM

A prestação de serviços deverá ocorrer no Setor solicitante localizado na Rua Sampaio Vida, 265-Centro, no horário das 08h00 às 16h30, semanalmente em calendário a ser formalizado pelo setor competente durante a vigência do contrato.

4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O recebimento dos bens ou serviços prestados deverá ocorrer de forma provisória, para posterior verificação de conformidade do objeto, e definitivamente, após a verificação das especificações, da qualidade e quantidades dos materiais no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

5. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O agente público que irá acompanhar e fiscalizar o fornecimento ou prestação dos serviços é Senhora Cristiane Cordeiro Novais, inscrito no CPF nº 260.011.718-07 e lotado neste setor.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão e aceitação da Nota Fiscal pelo setor demandante através de depósito ou transferência bancária em conta corrente em nome da empresa.

O documento fiscal deverá, necessariamente estar em nome da empresa fornecedora ou prestadora do serviço.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Realizar os serviços com qualidade e precisão absoluta dentro do prazo programado fazendo o possível para obter resultados positivos.

O recurso financeiro destinado ao pagamento da empresa é proveniente do PSB -Piso de Proteção Social Básica e do FNAS- Fundo Nacional de Assistência Social

Conta Corrente-26 159 9

Banco do Brasil

Agência-178-3



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

ANEXO LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO DE ABREU

CONTRATADA: C. CARVALHO DE SOUZA ARTESANATOS

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 025/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OFERTA DE OFICINAS DE BORDADO LIVRE PARA O GRUPO DE IDOSOS E FAMÍLIAS CADASTRADAS NO CRAS/PAIF DO MUNICÍPIO DE BENTO DE ABREU-SP

ADVOGADO (S)/Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefone de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bento de Abreu, 25 de maio de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: TEREZINHA DO CARMO SALESSE

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 072.199.188-28

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: TEREZINHA DO CARMO SALESSE

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 072.199.188-28

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Bento de Abreu

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: TEREZINHA DO CARMO SALESSE

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 072.199.188-28

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: CARLA CARVALHO DE SOUZA

Cargo: Administrador

CPF: 322.271.018-06

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: TEREZINHA DO CARMO SALESSE

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 072.199.188-28

Assinatura: _____

GESTORES DO CONTRATO:

Nome: CRISTIANE CORDEIRO NOVAIS

Cargo: Secretária Municipal de Assistência Social

CPF: 260.011.718-07

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) – O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)